



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
03ª Vara Criminal e JEF adjunto

PORTARIA SJMG-03ª VECRIM-BHZ 1/2026

PORTARIA-CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO AGOSTO/2026
- 13ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO E 3ª VARA CRIMINAL -
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG

O Juiz Federal da 13ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Aníbal Magalhães da Cruz Matos**, e o Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Edison Moreira Grillo Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução 71/2009, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;
- o Provimento COGER nº 1, de 07/05/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição na Justiça Federal da 6ª Região;
- a PORTARIA SJMG-DIREF nº 530, de 26/06/2026, que designou os referidos juízes para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de **17/08/2026 a 23/08/2026**, conjuntamente,

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da 13ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG e da 3ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, no período de **09h do dia 17/08/2026 às 08h59 do dia 24/08/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ordinário será prestado exclusivamente por telefone, *e-mail* ou videoconferência via plataforma *Microsoft Teams*, e será mantido em todos os dias em que não houver o expediente forense regular, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente ordinário fixado pelo Tribunal.

§ 1º Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região.

§ 2º Os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelos magistrados de plantão serão recebidos pelos servidores designados para a formalização e conclusão aos juízes plantonistas, devendo necessariamente haver a **prévia comunicação via telefone** ao servidor de plantão nos números indicados no artigo 2º desta portaria, acerca da ocorrência de petições durante o plantão ordinário, na forma descrita no art. 4º desta portaria.

§ 3º Caso seja verificada, pelos juízes plantonistas, a necessidade de oitiva do Ministério Público, poderá tal providência ser desde logo determinada, cabendo ao servidor plantonista, certificar o ocorrido e fazer o encaminhamento do expediente ao Ministério Público Federal via e-mail.

Art. 2º. O atendimento do plantão será dividido entre os juízes federais plantonistas nos seguintes termos:

a) **matéria penal** ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal da 3ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Edison Moreira Grillo Júnior**, que será auxiliado pelos servidores Filipe Melo Dutra, Beatriz Silva Brandão Senra, Carolina Augusta Rodrigues Alves Valadares e Mariana Medeiros, telefone: **(31) 98494-6953**, e-mail: 03vecrim.bh@trf6.jus.br;

b) **demais matérias** de competência do plantão ficarão sob a responsabilidade do Juiz Federal da 13ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Aníbal Magalhães da Cruz Matos**, que será auxiliado pelos servidores Edmilson Barbosa Ferreira Júnior, Mariana Dias de Paiva Oliveira, Ricardo Rogers Ribeiro Amparo e Saulo Cunha Guimarães, telefone: **(31) 98494-4813**, e-mail: 13vara.bh@trf6.jus.br.

Parágrafo Único - Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais **Drª Ana Carolina Campos Aguiar**, Juíza Federal do Núcleo de Apoio à Jurisdição - NAJ, telefone: **(31) 98494-5436**, e **Dr. Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa**, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, telefone: **(31) 99698-1290**.

Art. 3º. **Os procedimentos serão apresentados por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário – EPROC, devendo os interessados comunicarem por meio telefônico aos auxiliares dos juízes plantonistas identificados nesta Portaria acerca do protocolo, para apreciação, nos termos do Provimento COGER 1, de 07/05/2024.**

§ 1º As petições em processos já em tramitação deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 2º Será excepcionalmente admitido o peticionamento via *e-mail*, após o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares:

I - se o sistema EPROC estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 4º desta Portaria.

II - se o usuário externo comprovar não possuir certificado digital, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo demonstrar, ainda, a necessidade de prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito;

III - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema EPROC durante o plantão judicial, todas as petições e documentos recebidos por *e-mail*, as certidões, os despachos e as decisões eventualmente proferidas serão lançados/arquivados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº [0009520-23.2026.4.06.8001](#), relativo a este plantão.

§ 4º O atendimento presencial se dará apenas nos casos de extrema excepcionalidade, para a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo comprovar não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, meios de acesso à internet.

I - Na hipótese excepcional deste parágrafo, os pedidos e documentos deverão ser apresentados fisicamente, somente após instruções concedidas por telefone, em duas vias, em um dos Gabinetes dos Juízes Plantonistas, na sede da Justiça Federal, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, recebidos por um(a) dos(as) servidores(as) plantonistas, mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e a rubrica e matrícula do(a) recebedor(a).

§ 5º Os pedidos e documentos apresentados em desacordo com esta Portaria não serão examinados pelo plantão judiciário e não produzirão quaisquer efeitos jurídicos.

Art. 4º. O plantão judiciário será limitado:

I - aos pedidos de liminar em habeas corpus e mandados de segurança e outros em que haja o risco de perecimento de direito durante o plantão;

II - à apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e à expedição de alvarás de soltura;

III - às comunicações de prisão em flagrante;

IV - à representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - aos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - à tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora de apreciação pelo plantão possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - às medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina:

I - à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior; e

II - a situações que podem aguardar o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores.

§ 3º Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 5º. O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - nos dias úteis, das 18h às 8h59 do dia seguinte;

II - nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de forma contínua.

Art. 6º. Será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores, a digitalização de documentos de interesse do Ministério Público Federal, não sendo atribuição do servidor plantonista em auxílio ao magistrado a digitalização para encaminhamento via *e-mail*, quando tais peças, observado o disposto no § 3º do art. 3º desta portaria, forem protocoladas fisicamente.

§ 1º Nesse caso, qualquer processo, procedimento ou petição física em que for necessária e/ou determinada a prévia manifestação do Ministério Público Federal, deverá ser

encaminhado(a), pelo Oficial de Justiça de plantão, à sede da Procuradoria da República nesta capital, à qual cabe adotar as providências necessárias para envio das peças ao Representante do Ministério Público Federal responsável pelo plantão daquela instituição, caso sediado em Subseção.

§ 2º Caso não encontre, na sede da Procuradoria da República nesta capital, algum(a) servidor(a) responsável pelo atendimento do plantão, deverá o Oficial de Justiça certificar o ocorrido e retornar com o expediente, entregando-o ao servidor plantonista, para que seja submetido aos juízes plantonista, que poderão, nesse caso, decidir sem manifestação do Ministério Público, em razão da urgência.

Art. 7º. Cópia da presente Portaria deverá ser publicada pelo(a) Diretor(a) da 13ª Vara Cível ou 3ª Vara Criminal e encaminhada, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis, ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Chefe, para ciência, especialmente quanto ao disposto no artigo 6º, *caput* e parágrafos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Documento assinado eletronicamente)

Dr. Aníbal Magalhães da Cruz Matos

Juiz Federal da 13ª Vara Cível e JEF Adjunto
Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG

(Documento assinado eletronicamente)

Dr. Edison Moreira Grillo Júnior

Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG



Documento assinado eletronicamente por **Edison Moreira Grillo Júnior, Juiz Federal**, em 13/08/2026, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Magalhães da Cruz Matos, Juiz Federal**, em 13/08/2026, às 19:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1891158** e o código CRC **B47CB19E**.